

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Documentação
Serviço de Jurisprudência e Divulgação
Setor de Divulgação

43/2009

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, é meramente informativo e ferramenta auxiliar, cuja validação para os fins legais poderá ser obtida junto ao Setor de Referência do Serviço de Jurisprudência e Divulgação deste Tribunal.

ASSÉDIO

Geral

RECURSO ORDINÁRIO - 1. COMISSÕES DE VENDAS. Mantém-se a sentença fundada nas declarações da testemunha apresentada pela autora, revelando que não recebia comissões e que essa era também a situação da reclamante. A referência à testemunha arrolada pela empresa é de típica pretensão equiparatória (até por se tratar do próprio paradigma), pedido que resultou acolhido. Deferir as comissões implicaria, dessa forma, em bis in idem. 2. HORAS EXTRAS EM FÉRIAS E EXPOSIÇÕES. ADICIONAL NOTURNO. INTERVALO INTRAJORNADA. A pretensão foi indeferida sob o fundamento de que a participação nos eventos não era obrigatória. Documentos dos autos, contudo, comprovam o fornecimento de atestados para que a autora justificasse as faltas escolares referentes aos dias de trabalho nas exposições. Reforma-se para deferir horas extras nos dias e até o limite de horário descritos nos referidos documentos, o que significa, por outro lado, que não era extrapolado o horário diurno, vale dizer, não é devido o adicional noturno. Já o intervalo intrajornada continua negado, com respaldo em declarações da própria autora. 3. FÉRIAS ANUAIS, EM DOBRO. A concessão das férias deve ser provada documentalmente, tanto a paga como a fruição. Não tendo a empresa juntado os cartões de ponto para comprovar a frequência, é devido o pagamento, com a dobra legal, dos períodos de férias vencidas cujo afastamento não foi demonstrado. 4. DANO MORAL. MAGDA. INDENIZAÇÃO. Está provado que a reclamante foi estigmatizada com o depreciativo Magda (personagem de humorístico da televisão aberta que expunha ao ridículo uma caricata figura da mulher como ser inferiorizado por um déficit intelectual crônico). A repercussão no ambiente de trabalho já é suficiente, mas a dor moral do tratamento dispensado pelo chefe da autora (que incluía ainda os qualificativos de "burra" e "retardada mental") passou a constrangê-la também fora da reclamada. A veracidade e o nexos causal de tais relatos comprovam-se nas declarações das testemunhas ouvidas. Assédio moral configurado. (TRT/SP - 02539200501002002 - RO - Ac. 4ªT [20090467684](#) - Rel. Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva - DOE 19/06/2009)

CARTEIRA DE TRABALHO

Valor probante

"Férias não concedidas. Inocorrência. O reclamante informou que convertia 10 dias de suas férias em pecúnia. Portanto, a testemunha ao informar que nunca viu o autor se afastar por mais de 10, 15 ou 20 dias, acaba por provar que o autor desfrutava apenas de 20 dias de férias, que vai ao encontro das anotações constantes em sua CTPS. Recurso Ordinário a que se nega provimento." (TRT/SP - 01092200644602008 - RO - Ac. 10ªT [20090432546](#) - Rel. Marta Casadei Momezzo - DOE 16/06/2009)

COISA JULGADA

Efeitos

COISA JULGADA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. AÇÃO INDIVIDUAL. O acordo celebrado nos autos da ação anteriormente ajuizada pelo Sindicato como substituto processual e devidamente homologado em juízo, dando o empregado, expressamente, como quitadas as verbas oriundas do seu contrato de trabalho, impede o ajuizamento de nova ação trabalhista visando exatamente ao pagamento de verbas decorrentes da relação laboral, em face da formação da coisa julgada, com o reconhecimento do direito material que ora se persegue, nos termos do artigo 831, parágrafo único, da CLT. Recurso ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 00789200836102008 - RO - Ac. 8ªT [20090463506](#) - Rel. Silvia Regina Pondé Galvão Devonald - DOE 16/06/2009)

COMISSIONISTA

Comissões

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA: COOPERATIVA. ATIVIDADE NUCLEAR. FRAUDE: A fraude decorre da terceirização em atividade nuclear da empresa tomadora e está caracterizada diante dos termos da Súmula 331, I, do TST. Ademais, há que se observar o princípio da primazia da realidade, sendo que o depoimento da testemunha do reclamante demonstrou a existência dos requisitos para caracterização do vínculo empregatício. 2. HORAS EXTRAS. PROVA TESTEMUNHAL. AUSÊNCIA DE CONTROLE DE PONTO: O reconhecimento da jornada extraordinária se deu em razão da prova testemunhal colhida, sendo certo que as reclamadas sequer trouxeram aos autos qualquer controle de ponto, a que estariam obrigadas, por força da disposição contida no artigo 74, parágrafo 2º, da CLT. Recurso da reclamada ao qual se nega provimento. 3. RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE: HORAS EXTRAS. TRABALHO NOS FINAIS DE SEMANA. HABITUALIDADE. REFLEXOS: O trabalho em sobrejornada nos finais de semana (sábados ou domingos), caracteriza a habitualidade das horas extras, de modo que são devidos os reflexos pleiteados. 4. SALÁRIO. PARTE FIXA. COMISSÕES. PROVA: A decisão que estabeleceu a parcela fixa do salário do obreiro e as comissões encontra-se em consonância com os depoimentos testemunhais prestados, não havendo prova suficiente para o deferimento do pleito exordial. Recurso adesivo do reclamante ao qual se dá provimento parcial. (TRT/SP - 00700200501302002 - RO - Ac. 4ªT [20090467650](#) - Rel. Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva - DOE 19/06/2009)

COMPETÊNCIA

Contribuição previdenciária

CONTRAMINUTA DA PRIMEIRA AGRAVADA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Se no agravo de petição interposto a União atende ao comando do art. 114, inciso VIII da CF, cobrando somente as contribuições do período objeto da condenação, não há falar em incompetência da Justiça do Trabalho para a sua execução. DECADÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO. Não havendo cobrança pela União de períodos anteriores aos da condenação, que se iniciou a partir de setembro de 1998, não tem cabimento a arguição de decadência, uma vez que, a partir de então, as verbas que geraram o recolhimento das contribuições sociais foram reconhecidas em Juízo. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. O fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento à pessoa

física prestadora dos serviços, e não a data do início dessa prestação, consoante disposição contida no artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição. De se observar, também, que se tais importes decorrem de sentença prolatada em demanda trabalhista, condenatória ou homologatória de avença entre as partes, tem-se materializado o fato gerador a partir da disponibilização do pagamento daí advindo ao trabalhador. (TRT/SP - 02268200301302002 - AP - Ac. 2ªT [20090450161](#) - Rel. Luiz Carlos Gomes Godoi - DOE 19/06/2009)

CONTRAMINUTA DO RECLAMANTE. PRECLUSÃO. Afastada a ocorrência de preclusão, haja vista a interposição de manifestação com amparo no permissivo contido no art. 879, parágrafo 3º, da CLT, frisando o julgador o recebimento do arrazoado correlato como agravo de petição. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. TERCEIROS E SAT. INCIDÊNCIA DE MULTA MORATÓRIA. A Justiça do Trabalho não possui competência para executar as contribuições sociais devidas a terceiros e SAT. Inteligência dos arts. 114, inciso VIII, e 195, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição. Outrossim, a aplicação da multa de mora somente ocorrerá após o vencimento do prazo legal estabelecido para a obrigação de pagar. (TRT/SP - 00719200646502001 - AP - Ac. 2ªT [20090450196](#) - Rel. Luiz Carlos Gomes Godoi - DOE 19/06/2009)

DANO MORAL E MATERIAL

Geral

REVISTA ÍNTIMA - DANO MORAL - O empregador como titular do poder diretivo tem como prerrogativa, além de traçar metas para que seus objetivos sejam atingidos, o de tomar medidas para salvaguardar seu patrimônio. Não obstante tal premissa há de ser em primeiro lugar e sobre qualquer outro direito fundamental, salvaguardada a dignidade da pessoa do trabalhador em relação aos métodos que porventura sejam utilizados pelo empregador para garantir a integridade de seu patrimônio. Isso porque a prerrogativa de proteção do patrimônio não se sobrepõe, jamais, ao princípio da dignidade humana (valor humano), encontrando limite intransponível nos direitos personalíssimos. A revista de empregado é conduta invasiva da privacidade, viola a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem do trabalhador, direitos estes assegurados por norma constitucional - art. 5º, X da CF/88 - configurando procedimento vexatório e humilhante que impõe a correspondente indenização por danos morais - art. 5º, V, CF/88. (TRT/SP - 02986200503702000 - RO - Ac. 4ªT [20090467315](#) - Rel. Ivani Contini Bramante - DOE 19/06/2009)

DESPEDIMENTO INDIRETO

Momento

"Responsabilidade solidária. A reclamante não comprovou que as reclamadas façam parte do mesmo grupo econômico, já que não trouxe aos autos qualquer elemento de modo a firmar a convicção do julgador. Saldo salarial referente ao mês de junho/06. A reclamante devia à recorrida e esta apenas abateu esses valores. Justa causa. Rescisão indireta. À justa causa patronal aplica-se a mesma leitura da justa causa aplicada ao trabalhador. Na presente ação faltou a imediatidade entre os fatos ocorridos e a punição pleiteada pela autora. Recurso Ordinário a que se nega provimento." (TRT/SP - 00934200606202000 - RO - Ac. 10ªT [20090432562](#) - Rel. Marta Casadei Momezzo - DOE 16/06/2009)

DOMÉSTICO

Direitos

EMPREGADO DOMÉSTICO - PERIODICIDADE MENSAL DE PAGAMENTO DO SALÁRIO - NORMA GERAL DE PROTEÇÃO DO TRABALHADOR - APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 459, parágrafo 1º E 464, DA CLT. O fato de o trabalho ser caracterizado como doméstico não afasta a aplicação de normas gerais de proteção do trabalhador, exceto quando a lei determine expressamente em sentido contrário. Considerando-se o silêncio da Lei nº 5859/72 em relação ao tema, devem ser aplicadas as disposições da CLT, no que tange à periodicidade salarial mensal e forma de prova do pagamento respectivo. Se a periodicidade de pagamento de salário é mensal, incide a regra constante do artigo 459, parágrafo único, da CLT, e o salário deve ser pago considerando o período do primeiro ao último dia do mês, e no prazo previsto pelo artigo 459, parágrafo único, da CLT. Ademais, como o empregador detém o dever de escrituração do contrato de trabalho, a prova do pagamento deverá ser realizada através do recibo respectivo (artigo 464, da CLT), com a discriminação das espécies quitadas. (TRT/SP - 00174200800802008 - RS - Ac. 4ªT [20090465150](#) - Rel. Paulo Augusto Camara - DOE 19/06/2009)

ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO

Provisória. Acidente do Trabalho e Doença Profissional

ART. 118 DA LEI 8213/91. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. AFASTAMENTO PREVIDENCIÁRIO. DESNECESSIDADE. A concessão do benefício de auxílio-doença previdenciário não constitui requisito para a estabilidade provisória prevista no art. 118 da Lei 8213/91, conforme já pacificado com a Súmula 378, II do C. TST. Ademais, cabe ao empregado comunicar ao INSS a existência de doença profissional, nos termos dos artigos 20 e 22 da Lei 8213/91, não podendo beneficiar-se com a sua omissão (art. 129 do Código Civil). Verificada, em perícia judicial, a existência de moléstia profissional que cause a incapacidade laborativa, faz jus o trabalhador à estabilidade provisória em questão. (TRT/SP - 03087199903202004 - RO - Ac. 4ªT [20090467323](#) - Rel. Ivani Contini Bramante - DOE 19/06/2009)

Provisória. Gestante

GESTANTE. ESTABILIDADE NO CURSO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. A projeção do aviso prévio no tempo não impede a aquisição de direitos e não obsta à reconsideração espontânea do aviso dado pelo empregador em despedida arbitrária ou à declaração de sua nulidade em juízo. Esse entendimento, no caso da concepção no curso do aviso prévio, repousa no pressuposto amplamente aceito da responsabilidade objetiva da empresa pelo fato objetivo da gestação. Destarte, o direito à fruição da garantia de emprego insculpida no art. 10, II, b, do ADCT não está condicionado à prévia comunicação do estado gravídico ao empregador, sendo suficiente para esse fim a mera confirmação de tal estado, até porque a consciência do estado gravídico não é um fato matemático, mas sujeito às incertezas biológicas, o que se consubstancia no evento biológico da concepção no curso do contrato de trabalho. Recurso ao qual se dá provimento. (TRT/SP - 01374200606302008 - RS - Ac. 4ªT [20090467625](#) - Rel. Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva - DOE 19/06/2009)

EXECUÇÃO

Penhora. Impenhorabilidade

BEM DE FAMÍLIA - CONDIÇÕES PARA OPOSIÇÃO DA GARANTIA COM EFEITO ERGA OMNES - MANUTENÇÃO DA PENHORA - DIREITO DE PROPRIEDADE DEPENDENTE DE SUA FUNÇÃO SOCIAL E QUE SUCUMBE DIANTE DE CRÉDITO ALIMENTAR. Como toda exceção à regra de que o devedor responde para o cumprimento de suas obrigações com todos os seus bens, presentes e futuros, (artigo 591 do CPC), as garantias que excepcionam a submissão patrimonial, para que tenham eficácia erga omnes, devem estar instituídas na forma como delimitado na própria lei, sob pena de nítida ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal. A questão já era tratada pelo artigo 73 do Código Civil de 1916 e permanece disciplinada pelo Código Civil em vigor, que manteve a exigibilidade de instituição através de escritura pública, pelo registro de seu título no Registro de Imóveis (artigo 1714) resguardados dois terços do patrimônio líquido existente por ocasião da instituição (artigo 1711), com destinação para domicílio familiar (artigo 1712), surtindo eficácia jurídica apenas em relação a dívidas posteriores à sua instituição (artigo 1715). Não cumpridas tais exigências e considerando-se que a propriedade deve atender à sua função social (artigo 5º, inciso XXIII, da Constituição Federal), a penhora há de ser mantida, em razão do caráter alimentar que emerge do crédito trabalhista, em confronto com o direito patrimonial do devedor. (TRT/SP - 01700200002502005 - AP - Ac. 4ªT [20090465126](#) - Rel. Paulo Augusto Camara - DOE 19/06/2009)

HORÁRIO

Compensação em geral

HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO E DE PRORROGAÇÃO DE HORAS. O fato de o trabalhador exceder a jornada diária de oito horas com vistas a compensar o trabalho no sábado, não impede que se prorogue o labor além do horário convencionado e receba a dilação como hora extra, mormente quando não comprovada a prática reiterada de extrapolação da jornada normal semanal. Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 00621200826302007 - RS - Ac. 8ªT [20090453721](#) - Rel. Silvia Regina Pondé Galvão Devonald - DOE 16/06/2009)

JORNADA

Intervalo violado

INTERVALO PARA REFEIÇÃO E REPOUSO. NATUREZA. O parágrafo 4º do artigo 71 da CLT empresta ao intervalo não concedido natureza salarial e não indenizatória, porquanto prevê o pagamento de remuneração do período não usufruído, no valor da hora normal acrescido de no mínimo 50 % (cinquenta por cento), devendo ser quitado, pois, como hora extra, integrando a remuneração do autor para fins de férias, 13º salário, RSR, FGTS. A propósito, a Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1 do TST. Recurso do reclamante provido. (TRT/SP - 01072200805602003 - RO - Ac. 8ªT [20090463514](#) - Rel. Silvia Regina Pondé Galvão Devonald - DOE 16/06/2009)

Mecanógrafo e afins

"Equiparação salarial. Sendo idênticas as funções e não tendo a reclamada comprovado fato impeditivo do direito da autora, devidas as diferenças salariais decorrentes. Horas extras. Banco de Horas. A prova oral foi fundamental para a

comprovação do trabalho suplementar, não existindo nos autos qualquer prova de que o labor além da jornada contratada fosse compensado posteriormente, por meio do banco de horas. Horas extras. Ausência do intervalo de 10 minutos a cada 90 minutos trabalhados. A reclamante não era digitadora e sim operadora de telemarketing. Logo, tais funções não se enquadram naquelas previstas no art. 72 da CLT. Dos reflexos das horas extras. Todas as parcelas componentes da remuneração devem ser consideradas para reflexos das horas extras, nos termos da Súmula n. 264 do E. TST. Recurso Ordinário a que se dá provimento parcial." (TRT/SP - 00620200600702006 - RO - Ac. 10ªT [20090432538](#) - Rel. Marta Casadei Momezzo - DOE 16/06/2009)

NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

Advogado

NULIDADE POR FALTA DE INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO INDICADO. Havendo indicação expressa de intimação na pessoa de advogado diverso daquele em que se deu a publicação da intimação da decisão, impõe-se a decretação da nulidade requerida, em vistas do evidente prejuízo à demandada pela perda do prazo regular para interposição de recurso. Com efeito, dispõem, respectivamente, os artigos 262 e 263 do Cap. XV, Seção I, do Provimento GP/CR nº 13/06: "Art. 262. As intimações, notificações e outras comunicações judiciais expedidas às partes, com advogados constituídos, serão feitas nas pessoas destes e publicadas, diariamente, no Diário Oficial Eletrônico do TRT da 2ª Região. Art. 263. Na existência de mais de um advogado nas procurações das partes, considerar-se-á aquele que subscreve a petição inicial e a contestação, respectivamente, caso não haja requerimento específico indicando outro." Assim, evidencia-se o prejuízo processual sofrido pela recorrente, sucumbente na ação, a quem foi obstado o direito de ofertar recurso ordinário no prazo legal, restando caracterizada a violação à garantia constitucional da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV, da Carta Magna). (TRT/SP - 02165200401402000 - RO - Ac. 4ªT [20090462224](#) - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DOE 19/06/2009)

NULIDADE PROCESSUAL

Fundamentação

"Nulidade. Ausência de fundamentação. Conhecimento de ofício. É certo que o Juiz não está obrigado a esmiuçar uma a uma as alegações formuladas pelas partes, porém é seu dever especificar de maneira cristalina e convincente as razões que o levaram a decidir desta ou daquela maneira, não só para que não se configure inadmissível julgamento arbitrário, mas também para permitir o pleno exercício do direito da parte ao devido processo legal e ao duplo grau de jurisdição, possibilitando a análise segura dos pontos devolvidos pelo recurso à apreciação do Tribunal ad quem, afastados os riscos de ocorrência de supressão de instância por questões inadvertidamente tratadas que não teriam sido enfrentadas pela Origem. Tratam-se de irregularidades que afrontam os artigos 93, Inciso IX, da Carta Magna, 832 da CLT e 458 do CPC e ensejam conhecimento ex officio. Assim, de ofício, declara-se a nulidade do julgado de Origem, com o retorno dos autos ao Juízo a quo para prolação de nova sentença, e prejudicado o exame do recurso do reclamante." (TRT/SP - 02323200101402009 - RO - Ac. 10ªT [20090431612](#) - Rel. Rilma Aparecida Hemetério - DOE 16/06/2009)

PORTUÁRIO

Normas de trabalho

OGMO. PDV. INVALIDADE DA CLÁUSULA QUE PREVÊ O CANCELAMENTO DO REGISTRO DO OGMO. A cláusula firmada em plano de desligamento voluntário, que prevê cancelamento indistinto e definitivo do registro do OGMO, afronta o princípio constitucional da liberdade de trabalho, previsto no art. 5º., inciso XIII da Constituição Federal. Trata-se de direito fundamental, inafectado à renúncia, consoante disposto no art. 11 do Código Civil. O cancelamento do registro no OGMO inviabiliza o desenvolvimento da atividade profissional por parte do trabalhador. Não obstante os direitos fundamentais, aí incluído o direito ao exercício da profissão, nos casos concretos, estarem sujeitos a sofrer algum grau de limitação, esta deve observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. No caso dos autos, estes princípios não foram observados, pois o trabalhador é simplesmente alijado, de forma definitiva e irrestrita, do registro do OGMO. A transação realizada remanesce apenas quanto à interrupção do trabalho para as operadoras portuárias integrantes da Câmara Setorial de Containeres em Terminais Especializados, que participaram do acordo, nos termos do art. 184 do Código Civil. (TRT/SP - 00212200725502005 - RO - Ac. 4ªT [20090467390](#) - Rel. Ivani Contini Bramante - DOE 19/06/2009)

PRAZO

Recurso. Intempestividade

INTEMPESTIVIDADE DA MANIFESTAÇÃO DA UNIÃO (FAZENDA NACIONAL - INSS). Muito embora o presente agravo de petição seja tempestivo, porque a União se insurgiu no interregno legal contra a decisão de fls. 661, que impediu a análise da manifestação de fls. 644/647, a agravante não respeitou o prazo para a impugnação aos depósitos das contribuições sociais, nos termos do artigo 897, a, da CLT, combinado com o art. 188 do CPC, o que impede a análise da questão meritória do apelo. (TRT/SP - 01481199644502004 - AP - Ac. 2ªT [20090450137](#) - Rel. Luiz Carlos Gomes Godoi - DOE 19/06/2009)

PREPOSTO JUDICIAL DO EMPREGADOR

Advogado

AUSÊNCIA DO PREPOSTO EM AUDIÊNCIA. COMPARECIMENTO DO ADVOGADO. REVELIA. PENA DE CONFISSÃO. Não é considerada revel a empresa que constitui advogado e apresenta defesa escrita, cabendo tão somente a aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. A presença de advogado devidamente constituído demonstra a intenção de defesa da demandada. Se o advogado comparece em audiência munido da respectiva contestação e documentos, ainda que ausente o preposto, não há que se falar em decreto de revelia. (TRT/SP - 01155200707302007 - RO - Ac. 4ªT [20090465452](#) - Rel. Sérgio Winnik - DOE 19/06/2009)

PRESCRIÇÃO

FGTS. Contribuições

EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. A prescrição do direito a reclamar a complementação do depósito da multa fundiária, ante do reconhecimento da existência de crédito suplementar por atualização monetária,

relativa aos Planos Verão e Collor, transcorre a partir do depósito do respectivo montante pela Caixa Econômica Federal, na conta vinculada do trabalhador. (TRT/SP - 01447200703802002 - RS - Ac. 4ªT [20090465304](#) - Rel. Sérgio Winnik - DOE 19/06/2009)

Interrupção e suspensão

INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. DEMANDA ARQUIVADA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA IDENTIDADE DE PEDIDOS E CAUSA DE PEDIR. É entendimento pacífico na doutrina e na jurisprudência que somente ocorre a interrupção da prescrição em relação aos pedidos idênticos, formulados pelo mesmo autor em face da mesma demandada, não se operando a interrupção em relação a pleitos não contemplados no feito anteriormente ajuizado. A tão-só identidade de partes não autoriza o reconhecimento da interrupção da prescrição, mormente na situação dos autos, em que na inicial sequer foi alegada a identidade de pleitos e causa de pedir, e tampouco provada essa circunstância, cujo ônus incumbia à autora, posto que essencial à descaracterização da incidência prescricional. Aplicável à espécie, o teor da Súmula 268 do C.TST. (TRT/SP - 01477200807402003 - RO - Ac. 4ªT [20090462305](#) - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DOE 19/06/2009)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contribuição. Incidência. Acordo

INSS. Acordo sem discriminação de parcelas. Incidência de contribuições sobre o total do ajuste. A celebração de acordo sem a discriminação de parcelas salariais e não salariais quitadas atrai a aplicação do art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, com a incidência de contribuição previdenciária sobre o valor total objeto da conciliação. (TRT/SP - 00885200531302000 - RO - Ac. 1ªT [20090400598](#) - Rel. Wilson Fernandes - DOE 19/06/2009)

INSS. Acordo na fase de conhecimento. Validade. Na ausência de sentença condenatória transitada em julgado não se pode afirmar que eram devidas verbas salariais ou não salariais. Válida, assim, a celebração de acordo para quitação de parcelas indenizatórias que guardam relação adequada com o pedido formulado na inicial. Incabíveis contribuições previdenciárias sobre o valor assim discriminado. (TRT/SP - 01360200640202007 - RO - Ac. 1ªT [20090400687](#) - Rel. Wilson Fernandes - DOE 19/06/2009)

Contribuição. Inexistência relação de emprego

INSS. Acordo sem reconhecimento de vínculo. Sobre pagamento feito a título de acordo sem reconhecimento de vínculo não incidem contribuições previdenciárias, posto que, sem entrar no mérito do pedido, não é possível declarar a natureza salarial do valor pago. (TRT/SP - 00781200708802005 - RO - Ac. 1ªT [20090400695](#) - Rel. Wilson Fernandes - DOE 19/06/2009)

QUITAÇÃO

Validade

"TRANSAÇÃO - PLANOS DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - INEFICÁCIA - É ineficaz a transação que se consubstancia em verdadeira renúncia de direitos trabalhistas prejudicial ao trabalhador, conforme ocorreu no caso vertente, onde a única beneficiada foi a reclamada, que pagou indenização

de pouca monta e obteve quitação integral do contrato de trabalho. Apelo a que nega provimento. COMPENSAÇÃO DOS VALORES PERCEBIDOS PELA ADESÃO AO PDV. Somente é admissível a compensação entre parcelas de mesma natureza. Se o empregador, no exercício de seu poder de mando e tendo em vista razões de seu próprio interesse, resolve instituir benefício em prol do empregado, objetivando incentivá-lo ao desligamento, compensado-o pela perda do emprego, deve suportar os riscos de tal procedimento, pois inerentes à atividade empresarial executada. Recurso a que se nega provimento." (TRT/SP - 02417200246402008 - RO - Ac. 10ªT [20090431566](#) - Rel. Rilma Aparecida Hemetério - DOE 16/06/2009)

RECURSO

Interlocutórias

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. AGRAVO DE PETIÇÃO INCABÍVEL. A exceção de pré-executividade é expediente de defesa urgente e excepcional, que tem sido admitido pela doutrina e jurisprudência somente em casos que apresentem vícios no título executivo, sem a necessidade de garantia do Juízo. Tal exceção tem caráter limitado e não comporta dilação probatória, razão pela qual não é aceita para discutirem-se questões próprias de embargos do devedor ou de embargos de terceiro (CPC, arts. 741 e 1046). A decisão que rejeita a exceção de pré-executividade tem natureza interlocutória, e como tal é inimpugnável, não comportando recurso (art. 893, parágrafo 1º, da CLT e Súmula 214 do C. TST). (TRT/SP - 02382200301002016 - AI - Ac. 4ªT [20090465320](#) - Rel. Sérgio Winnik - DOE 19/06/2009)

Pressupostos ou requisitos

RECURSO. PREPARO. CUSTAS E DEPÓSITO RECURSAL. COMPROVAÇÃO. PRAZO E REGRAS. A comprovação do recolhimento de custas e do depósito recursal se faz através dos originais ou cópias autenticadas, e no prazo alusivo ao recurso. O desatendimento destas condições, previstas, respectivamente, na Resolução nº92/99/Instrução Normativa nº18 do C. TST e no parágrafo 1º do artigo 789 da CLT inviabiliza o conhecimento do apelo por irregularidade do preparo. Recurso ordinário que não se conhece. (TRT/SP - 01096200731802000 - RO - Ac. 4ªT [20090462372](#) - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DOE 19/06/2009)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Configuração

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ORIENTADORA EDUCACIONAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 3º CONSOLIDADO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CONFIGURADO. A prestação de serviços na qual não existe subordinação, totalmente desvinculada da atividade-fim do empregador e a contraprestação é quitada por meio de recibos de pagamento de autônomo é incompatível com o art. 3º Consolidado, por ausência dos elementos configuradores da relação de emprego. As atividades de "orientadora de telecurso" em projeto de educação firmado pela reclamada em parceria com o SENAI, o MEC e a Fundação Roberto Marinho, sem os requisitos do art. 3º, não se afina com o vínculo de emprego. (TRT/SP - 00190200744302000 - RO - Ac. 4ªT [20090465177](#) - Rel. Paulo Augusto Camara - DOE 19/06/2009)

TEMPO DE SERVIÇO

Período anterior. Contagem

"ANUÊNIOS. EFEITO INTEGRATIVO. Os anuênios se caracterizam como gratificação ajustada, e nesta medida, integram a remuneração para todos os efeitos legais, por força do que dispõe o § 1º do artigo 457 da CLT. Todavia, não se pode concluir que a lei esteja referendando o chamado "efeito cascata" para as parcelas de natureza salarial. A integração mencionada faz com que elas sirvam de base de cálculo para apuração dos demais títulos decorrentes do contrato, mas não para si próprias. Assim, as horas extras já pagas não integram a base de cálculo para o cômputo das que futuramente serão prestadas. Da mesma forma, o anuênio já adquirido não pode ser computado para efeito de se aferir o valor daquele que ainda será completado." (TRT/SP - 02953200609002000 - RO - Ac. 10ªT 20090431604 - Rel. RILMA APARECIDA HEMETÉRIO - DOE 16/06/2009